

Tendências Tributárias nos Tribunais Superiores

Temas Tributários que provavelmente serão julgados nos Tribunais Superiores – STF e STJ – em 2025

Estamos atentos às pautas de julgamento e participando ativamente destas discussões, contem com o time Tributário de TozziniFreire para avançarmos nestas oportunidades Tributárias.

THINK
/ FUTURE

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



STF



STJ

Clique nos Tribunais e nos Temas para acessar a seção correspondente com mais informações.

Tema 118/STF

ISS na base do PIS/COFINS

Excluir o ISS da base de cálculo do PIS/COFINS.



Tema 914/STF

Constitucionalidade da CIDE-ROYALTIES

Declarar a inconstitucionalidade da CIDE-Royalties sobre remessas ao exterior para pagamento de contratos, com ou sem transferência de tecnologia.



Tema 1.338/STF e Tema 1.245/STJ

Cabimento de ação rescisória e o Tema 69 do STF

Reconhecer a impossibilidade de ação rescisória para rescindir a coisa julgada em razão da modulação dos efeitos no Tema 69/STF.



Tema 79/STF

Reserva de lei complementar para PIS/COFINS-Importação

Declarar a inconstitucionalidade da instituição do PIS/COFINS-Importação, por depender de lei complementar.



RE 870.214

Tributação do lucro auferidos por sociedades controladas no exterior

Declarar a inconstitucionalidade da tributação de lucros auferidos por sociedades controladas no exterior quando houver tratados de não bitributação com o país onde a sociedade está situada.



Temas 487/STF, 816/STF e 1.067/STF

Efeito confiscatório das multas tributárias

Reconhecer limites para as multas tributárias devido aos efeitos confiscatórios.



Tema 843, ADI 7.551, 7.604 e 7.622

Tributação de subvenções concedidas pelos Estados pela União

Não tributar subvenções concedidas pelos Estados ou pela União, por não se tratar de receita ou renda do contribuinte e por ofensa ao pacto federativo.





STF



STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

Tema 118/STF

ISS na base do PIS/COFINS



Objetivo

Excluir o ISS da base de cálculo do PIS/COFINS.



Status

O tema está em julgamento no STF (Tema nº 118/STF). Há 5 votos favoráveis ao contribuinte (1 com modulação dos efeitos) e 5 votos contrários, faltando apenas o voto do Ministro Luiz Fux.



Jurisprudência

Há jurisprudência favorável em linha com decisão do STF em caso análogo, segundo a qual o ICMS não integra a base de cálculo do PIS/COFINS.



Comentários Finais

A tese é aplicável a empresas prestadoras de serviços. É uma das teses que reflete a chamada “tese do século” (Tema nº 69/STF: exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS). Existem Ministros do STF que são resistentes e críticos ao resultado dessa tese. Um ponto de risco é a discussão sobre a questão de ordem criada em outubro de 2024, que debaterá se os votos de Ministros aposentados (3 dos 5 votos favoráveis) serão mantidos. Além disso, a politização do tema eleva o risco de modulação dos efeitos, conforme a proposta no voto do Ministro André Mendonça. De qualquer forma, o cenário atual tende a ser favorável ao contribuinte.

Tema 914/STF

Constitucionalidade da CIDE-ROYALTIES



Objetivo

Declarar a inconstitucionalidade da CIDE-Royalties sobre remessas ao exterior para pagamento de contratos, com ou sem transferência de tecnologia.



Status

A afetação do tema no RE 928.943 ocorreu em 2016. Desde então, aguarda-se julgamento e a admissão de *amicus curiae*, como BRASCOM, PETROBRÁS e ABES.



Jurisprudência

A jurisprudência dos TRFs é contrária, mas existem precedentes favoráveis de TRF e do CARF que afastam a CIDE sobre contratos sem transferência de tecnologia.



Comentários Finais

A CIDE-Royalties é inconstitucional por ter sido instituída de forma permanente. Além disso, a CF/88 já previu que o financiamento do desenvolvimento tecnológico é obrigação do Estado. Além disso, não há referibilidade, seja porque parte do valor arrecadado é destinado ao agronegócio, à saúde, ao setor aeronáutico e à inovação para competitividade, havendo claro desvio de finalidade dos recursos da contribuição; seja porque pretende alcançar contratos sem transferência de tecnologia.



STF



STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

Tema 1.338/STF e Tema 1.245/STJ

Cabimento de ação rescisória e o Tema 69 do STF



Objetivo

Reconhecer a impossibilidade de ação rescisória para rescindir a coisa julgada em razão da modulação dos efeitos no Tema 69/STF.



Status

Pendentes os julgamentos dos Embargos de Declaração.



Jurisprudência

No Tema 1.245, o STJ concluiu, especificamente em relação ao Tema 69, que seria admissível a ação rescisória com fundamento no artigo 535, § 8º, do CPC, havendo 2 embargos de declaração pendentes de julgamento. No Tema 1.338, o STF, à unanimidade, em repercussão geral, fixou a tese de que *“cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG)”*, sendo que também há embargos de declaração. Existem precedentes contrários nos TRFs, alguns protegendo compensações realizadas antes do julgamento dos embargos de declaração do Tema 69 ou antes da rescisão da decisão.



Comentários Finais

Os Temas consideram somente as ações rescisórias ajuizadas contra decisões transitadas em julgado que tratam do Tema 69 do STF (Tese do século). É importante considerar que o Supremo julgará a constitucionalidade do dispositivo processual que permite essas ações rescisórias na AR 2876, pautada para julgamento em 26/02/2025, podendo impactar no tema. **TozziniFreire é patrono de embargos de declaração que serão apreciados pelo STJ no Tema 1.245.**

Tema 79/STF

Reserva de lei complementar para PIS/COFINS-Importação



Objetivo

Declarar a inconstitucionalidade da instituição do PIS/COFINS-Importação, por depender de lei complementar.



Status

A afetação do tema foi reanalisada em junho de 2023, decidindo os ministros por manter a afetação, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques.



Jurisprudência

O STF, no Tema nº 1/STF (RE nº 559.937), fixou a tese de que é inconstitucional a inclusão do ICMS e das próprias contribuições na base de cálculo destes tributos (valor aduaneiro), mas não analisou a necessidade (ou não) de lei complementar para sua instituição. Não há precedentes favoráveis nos TRF's.



Comentários Finais

Trata-se de tese que pode gerar impactos relevantes na tributação da importação de serviços de *back office* pelo contribuinte. Em razão do alto impacto previsto nas finanças públicas, é possível que sejam modulados os efeitos.



STF



STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

RE 870.214

Tributação do lucro auferidos por sociedades controladas no exterior



Objetivo

Declarar a inconstitucionalidade da tributação de lucros auferidos por sociedades controladas no exterior quando houver tratados de não bitributação com o país onde a sociedade está situada.



Jurisprudência

A jurisprudência do STF (ADI 2588 e RE 541.090) sobre a matéria vai no sentido de que a tributação do lucro das controladas no exterior só é possível quando a sociedade controlada se instale em “paraísos fiscais”.



Status

Já se percebe a formação de duas correntes entre os votos já proferidos. O Ministro André Mendonça votou favoravelmente ao contribuinte, entendendo que tributar, direta ou indiretamente, o lucro de sociedades controladas no exterior, na existência de tratado de não bitributação, seria inconstitucional. Já o Ministro Gilmar Mendes divergiu com fundamento em interpretação extensiva do RE 541.090, segundo a qual o STF teria entendido que é legítima a tributação de lucros de sociedades controladas no exterior em qualquer situação e não apenas no caso de tributação favorecida (“paraísos fiscais”). Para o Ministro Gilmar Mendes, não haveria descumprimento de tratado, pois seria tributada apenas a variação do investimento da sociedade brasileira controladora de sociedades no exterior. Após vista do Ministro Alexandre de Moraes, o processo foi incluído em **pauta para julgamento virtual entre 07/02/2025 e 14/02/2025**.



Comentários Finais

Embora o tema não esteja afetado, o julgamento pelo Plenário do STF pode abrir espaço para futura afetação, bem como se prevalecer o entendimento favorável do Ministro André Mendonça, os contribuintes terão argumento forte para impugnar a tributação do lucro de suas sociedades controladas no exterior em caso de existência de tratados de não bitributação.



STF



STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

Temas 487/STF, 816/STF e 1.067/STF

Efeito confiscatório das multas tributárias



Objetivo

Reconhecer limites para as multas tributárias devido aos efeitos confiscatórios, sendo que (i) o Tema 487/STF, trata da multa isolada por descumprimento de obrigação acessória consistente em dever instrumental; (ii) o Tema 816/STF, trata da multa de mora a 20% do valor do tributo; e (iii) o Tema 1.067/STF, refere-se à multa punitiva.



Jurisprudência

O STF tem jurisprudência histórica no sentido de limitar multas tributárias ao valor do tributo devido (100%), uma vez que o valor do acessório (multa) não poderia ultrapassar aquele do principal (tributo). Contudo, essa regra foi excetuada pela Corte no julgamento do Tema 863/STF, quando decidiu que o limite da multa qualificada por fraude, sonegação ou conluio deve ser, até superveniência de lei complementar federal, de 100% do valor devido ou de 150% em caso de reincidência.



Status

Salvo no **Tema nº 1.067/STF**, foram iniciados os julgamentos dos casos sobre o efeito confiscatório das multas tributárias. No **Tema nº 487/STF**, há dois votos favoráveis ao contribuinte: o Ministro Luís Roberto Barroso votou para limitar o valor das multas isoladas por descumprimento de dever instrumental a 20% do valor do tributo. Já o Ministro Dias Toffoli defendeu o estabelecimento de limite variável de 60% a 100% em caso de pagamento a menor de tributos ou 20% a 30% caso da conduta não resulte prejuízo ao Fisco. O destaque do Ministro Luís Roberto Barroso foi cancelado em 28/06/2024 e aguarda-se inclusão em pauta. No **Tema nº 816/STF**, há 7 votos favoráveis para a limitação da multa de mora ao patamar de 20%. O tema foi **pautado para julgamento presencial em 26/02/2025**.



Comentários Finais

De modo geral, o posicionamento do STF tem sido favorável ao contribuinte nos casos de desproporcionalidade de multas tributárias. A probabilidade de modulação dos efeitos, contudo, é elevada. Destacamos que **TozziniFreire representa associações que integram, na qualidade de amicus curiae, os casos dos Temas 816/STF e 863/STF**.



STF



STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

Tema 843, ADI 7.551, 7.604 e 7.622

Tributação de subvenções concedidas pelos Estados pela União



Objetivo

Não tributar subvenções concedidas pelos Estados ou pela União, por não se tratar de receita ou renda do contribuinte e por ofensa ao pacto federativo.



Jurisprudência

Há jurisprudência favorável da Primeira Seção do STJ (EREsp 1.517.492) à exclusão de créditos presumidos do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e diversos precedentes dos TRF's aplicando este entendimento, inclusive ao PIS/COFINS. Recentemente, o STJ criou a Controvérsia 576 para que o tema seja julgado na sistemática do recurso repetitivo para IRPJ e CSLL. Importante destacar que esse entendimento se aplica apenas ao crédito presumido do ICMS, conforme decidido pelo STJ no Tema 1.182/STJ.



Status

O julgamento do RE 835.818 (Tema 843/STF) iniciou-se em março de 2021, com 6 votos favoráveis dos Ministros Marco Aurélio (Relator - aposentado), Rosa Weber (aposentada), Edson Fachin, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski (aposentado) e Roberto Barroso; e 5 votos contrários dos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Nunes Marques, Dias Toffoli e Luiz Fux (Presidente). Pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes, sendo que o relator atual é o Ministro André Mendonça. Já as ADI 7.551, 7.604 e 7.622 aguardam análise pela Corte.



Comentários Finais

Como houve pedido de destaque no Tema 843/STF, os 3 votos dos Ministros aposentados, todos favoráveis ao contribuinte, devem ser mantidos. Ressalva-se, nesse sentido, o risco de alteração da jurisprudência da Corte sobre os votos de ministros aposentados em razão do julgamento de questão de ordem criada em outubro de 2024. Na remota hipótese de decisão contrária aos contribuintes, poderá ocorrer a modulação de efeitos em razão de alteração de jurisprudência dominante, protegendo os contribuintes quanto ao passado e, em razão disso, recomendamos o ingresso de ação judicial. Nas ADI 7.551, 7.604 e 7.622 o STF deve analisar a questão de forma mais ampla, adentrando, inclusive, o debate sobre violação ao pacto federativo e à tributação de subvenções em geral tanto pelo PIS/COFINS quanto pelo IRPJ/CSLL no regime estabelecido pela Lei n. 14.789/2024. **TozziniFreire é patrono de amicus curiae no Tema 843/STF.**

STF

STJ



Clique nos Tribunais e nos Temas para acessar a seção correspondente com mais informações.

Temas 1.239/STJ e 1.244/STJ

Tributação de bens e serviços destinados à Zona Franca de Manaus

Afastar a incidência de PIS/COFINS sobre receitas oriundas da venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas ou prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas na ZFM; e afastar a exigência de PIS/COFINS-Importação na importação de mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na ZFM.



Tema 1.247/STJ

Creditamento de IPI para produtos finais não tributados imunes

Assegurar o direito ao crédito de IPI para produtos finais não tributados ou imunes.



Tema 1.263/STJ

Seguro garantia e óbice à protesto cartorário e inscrição no CADIN

Reconhecer que o oferecimento de seguro garantia judicial impede o protesto cartorário do débito tributário e sua inscrição no CADIN.



Conversão de Embargos à execução fiscal que debatem compensação tributária em ação anulatória

Reconhecer a possibilidade de conversão em ação anulatória dos embargos à execução que alegam a extinção do débito mediante compensação tributária.



Tema 1.287/STJ

IRRF sobre pagamentos ao exterior de serviços em países com acordo para evitar bitributação

Reconhecer a não-incidência do IRRF sobre remessas efetuadas por empresas brasileiras como contraprestação por serviços técnicos ou de assistência técnica, sem transferência de tecnologia, para prestadores localizados em países com os quais o Brasil celebrou acordo para evitar bitributação.



STF

STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

Temas 1.239/STJ e 1.244/STJ

Tributação de bens e serviços destinados à Zona Franca de Manaus



Objetivo

Afastar a incidência de PIS/COFINS sobre receitas oriundas da venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas ou prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas na ZFM; e afastar a exigência de PIS/COFINS-Importação na importação de mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na ZFM.



Status

Os temas foram afetados em dezembro de 2024 e aguardam análise pela Corte.



Jurisprudência

Há diversos precedentes do STJ no sentido de que não incide PIS/COFINS sobre receitas oriundas de prestação de serviços ou venda de mercadorias na ZFM, pois são equiparadas à exportação. Já quanto ao PIS/COFINS-Importação, a jurisprudência tem sido negativa, sobretudo em julgados da 2ª Turma do STJ.



Comentários Finais

Em ambos os casos, é possível a modulação dos efeitos, sendo que, a nosso ver, não deveria haver modulação no Tema nº 1.239/STJ, no caso de julgamento favorável ao contribuinte, pois não haveria mudança de jurisprudência. Destaca-se que os critérios para definição da existência de “*jurisprudência dominante*”, para fins de modulação dos efeitos, devem ser definidos no EREsp nº 1898532/CE, recentemente admitido pela Corte Especial e que aguarda julgamento.

Tema 1.247/STJ

Creditamento de IPI para produtos finais não tributados imunes



Objetivo

Assegurar o direito ao crédito de IPI para produtos finais não tributados ou imunes.



Status

O tema foi afetado em 2024 e aguarda análise pela Corte.



Jurisprudência

No EREsp nº 1213143/RS o STJ decidiu que é possível o aproveitamento de crédito de IPI em razão da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem tributados nas saídas de produtos não tributados após a vigência da Lei nº 9.779/1999. O argumento do contribuinte é que o STJ foi expresso ao definir a possibilidade do creditamento na saída de produtos finais não-tributados. Em decisões monocráticas, os Ministros Sérgio Kukina e Mauro Campbell já decidiram pela possibilidade do creditamento (REsp nº 1937056/SP, AREsp nº 2410797/RJ e REsp nº 2049002/RJ).



Comentários Finais

A afetação decorreu de *distinguishing* em face EREsp nº 1213143/RS, entendendo a Corte que a controvérsia sobre a possibilidade de creditamento do IPI na saída de produtos finais não-tributados não estaria abrangida pelo EREsp. **TozziniFreire é o patrono deste Tema.**

STF

STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

Tema 1.263/STJ

Seguro garantia e óbice à protesto cartorário e inscrição no CADIN



Objetivo

Reconhecer que o oferecimento de seguro garantia judicial impede o protesto cartorário do débito tributário e sua inscrição no CADIN.



Status

O tema foi afetado em 2024 e está pautado para julgamento em 06/02/2025.



Jurisprudência

A jurisprudência do STJ é majoritariamente contrária ao contribuinte, entendendo-se que o oferecimento de seguro garantia não impede a inscrição do crédito no CADIN, salvo concessão de tutela judicial específica (REsp nº 2058723/SP, REsp nº 2058885, REsp nº 2001275/PB etc.), uma vez que o seguro garantia não é hipótese de suspensão de exigibilidade do crédito tributário.



Comentários Finais

O argumento central é que o oferecimento de seguro garantia judicial afasta a condição moratória, sendo suficiente para sustar o protesto cartorário e a inscrição no CADIN (decisão monocrática de reconsideração no Agint no REsp nº 2.086.572/DF, de autoria do Ministro Gurgel de Faria).

Conversão de Embargos à execução fiscal que debatem compensação tributária em ação anulatória



Objetivo

Reconhecer a possibilidade de conversão em ação anulatória dos embargos à execução que alegam a extinção do débito mediante compensação tributária.



Status

Ainda não houve afetação da temática.



Jurisprudência

Com o julgamento do EREsp nº 1.795.347/RJ, o STJ alterou seu posicionamento e definiu que não se pode alegar compensação do débito em embargos à execução fiscal. Em razão da existência de embargos à EF anteriores a este posicionamento, há decisões e precedentes dos TRF's concordando com a conversão, mas há precedentes contrários.



Comentários Finais

Os principais argumentos são a confiança legítima do contribuinte que se baseou em orientação vinculante do STJ para ajuizar os Embargos à EF, bem como a observância ao princípio do aproveitamento dos atos processuais, prevalência do julgamento de mérito e economia processual, sendo que a extinção do processo sem julgamento de mérito configura negativa de prestação jurisdicional.

STF

STJ

Clique nos Tribunais para **voltar** e visualizar a lista com os Temas correspondentes de cada um.

Tema 1.287/STJ

IRRF sobre pagamentos ao exterior de serviços em países com acordo para evitar bitributação



Objetivo

Reconhecer a não-incidência do IRRF sobre remessas efetuadas por empresas brasileiras como contraprestação por serviços técnicos ou de assistência técnica, sem transferência de tecnologia, para prestadores localizados em países com os quais o Brasil celebrou acordo para evitar bitributação.



Status

O tema aguarda julgamento sob a relatoria do Ministro Teodoro Silva Santos.



Jurisprudência

O STJ já proferiu decisões para afastar a incidência do IRRF em remessas para países como Espanha, Alemanha e Canadá. No entanto, a Segunda Turma do STJ reconheceu a incidência do IRRF sobre os serviços prestados no exterior para países com tratado sob o argumento de que não seriam lucro das empresas (artigo 7º), mas royalties (artigo 12) (RESP 1.759.081). Há precedentes favoráveis para afastar a incidência do IRRF sobre os serviços não pressupõem transferência de tecnologia. Para países como França, Japão, Áustria e outros, a não incidência do IRRF decorre de manifestação formal da Receita Federal (ADI RFB nº 5/2014). ADTs mais recentes passaram a prever formalmente a possibilidade de cobrança do IRRF no país da fonte.



Comentários Finais

Deve-se avaliar, caso a caso, a possibilidade de invocar a aplicação dos Acordos Internacionais para evitar a bitributação em transações de importação de serviços para afastar a incidência do IRRF no Brasil.

THINK
/ FUTURE

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

